

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe de normas para o aproveitamento de carga horária de programas acadêmicos voltados ao ensino para fins de dispensa de carga horária prática de estágio obrigatório em cursos de licenciatura da UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Esta resolução oportuniza aos discentes matriculados em cursos de licenciatura da UFAPE, que participaram de programas acadêmicos voltados ao ensino, dispensar carga horária prática do(s) componente(s) curricular(es) de Estágio Obrigatório (EO).

Parágrafo único. A participação em programas acadêmicos desta natureza propicia aos discentes das licenciaturas experiências estruturantes em sua formação docente.

Art. 2º Os programas acadêmicos voltados ao ensino acatados por esta normativa são aqueles cuja estrutura e organização contemplam atividades desenvolvidas no ambiente escolar, especificamente em sala de aula da educação básica.

Art. 3º Os cursos avaliarão a pertinência do programa, sua temática, carga horária e funcionamento a fim de verificar a sua compatibilidade com o perfil do(s) estágio(s) realizado(s) pelos cursos.

Art. 4º É necessário que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contemple esta resolução para fazer uso do que é preconizado.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS, PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO

Art. 5º Os discentes dos cursos de licenciatura que tiverem o seu pleito aprovado dispensarão cem por cento da carga horária prática do componente curricular de estágio obrigatório pleiteado.

Parágrafo único. As outras atividades do componente curricular devem ser realizadas integralmente: aula teórica, com suas atividades; relatório de prática dos programas acadêmicos que servirá para dispensa, dentre outras.

Art. 6º Os programas acadêmicos utilizados para dispensa de carga horária prática de EO devem contemplar uma formação teórico-prática, com atividades desenvolvidas em sala de aula de escolas públicas ou privadas da educação básica.

Art. 7º Os programas contemplados, dentre outros que possam vir a surgir, são:

- I – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- II – Programa de Educação Tutorial (PET); e
- III – Programa Residência Pedagógica (PRP).

Art. 9º O pedido de dispensa deve ser realizado da seguinte maneira:

- I – pedir abertura de processo direcionado para coordenação do curso no semestre anterior ao da matrícula do componente curricular de estágio a ser realizado;
- II – incluir o requerimento preenchido e assinado;
- III – anexar o relatório das atividades do programa assinado digitalmente pelo orientador, o que confirma a participação do estudante; e
- IV – anexar a declaração ou certificado, com carga horária, data do início e fim e assinatura do responsável, das atividades concluídas.

§ 1º. A carga horária das atividades realizadas deve ser compatível com a carga horária prática a ser dispensada do componente de EO.

§ 2º. Para fins de dispensa de carga horária prática de EO mais de um programa voltado ao ensino poderá ser utilizado.

Art. 10. A avaliação será da seguinte maneira:

- I – análise e avaliação do(s) documentos/processo pela comissão formada por três membros do curso, sob a presidência do coordenador;
- II – atribuição de nota ao pleito e encaminhamento do processo ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso;
- III – encaminhamento do processo, após aprovação do CCD, com o pedido de dispensa à Coordenadoria de Estágio (CES); e
- IV – Envio do processo, por parte da CES, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para preenchimento da(s) nota(s) no sistema.

Parágrafo único. Se o pleito não for aprovado, a coordenação do curso deve informar ao estudante, o orientando a se matricular no componente de EO.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os documentos utilizados para dispensa de carga horária de estágio não podem ser utilizados, na UFAPE, para outro fim, como por exemplo para as Atividades Curriculares Complementares (ACC) ou para dispensa de um outro componente curricular de estágio.

Art. 12. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG).

APROVADA NA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Garanhuns, 22 de Janeiro de 2025.

Prof. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE